

# Principais vetos à regulamentação da reforma tributária

Foram retirados trechos sobre incidência do Imposto Seletivo na extração de minérios, tributação de fundos e Zona Franca de Manaus Reportagem de **Bárbara Mengardo e Cristiane Bonfanti** Template de **Lucas Gomes** Edição de **Bárbara Mengardo** ©2025 **JOTA Jornalismo** 

**Exclusivo para assinantes JOTA PRO** 



### Lula sanciona PLP 68 com 18 vetos

O Executivo vetou 18 trechos do PLP 68/24, o primeiro relacionado à reforma tributária. Os itens retirados deixam clara a impossibilidade de incidência do Imposto Seletivo na extração de minérios e a tributação de fundos.

O governo, por outro lado, **manteve as refinarias na Zona Franca de Manaus**, tema que incomoda por beneficiar uma única companhia. Segundo a Fazenda, a escolha foi feita porque, pela forma como o dispositivo saiu da Câmara, o veto permitiria a entrada de todo o setor de petróleo na Zona Franca. A Advocacia-Geral da União (AGU) estuda questionar o trecho no Supremo Tribunal Federal.

O secretário extraordinário da reforma tributária, Bernard Appy, afirmou que a **alíquota dos novos tributos deve ficar "um pouquinho maior"** em relação ao que saiu da Câmara originalmente. Nova estimativa deverá ser divulgada na próxima semana.

Appy ainda disse que a perspectiva do governo é de aprovação do PLP 108/24 este semestre. Sobre a "trava" de 26,5%, o secretário salientou que a previsão é de que, em 2031, caso seja iminente o descumprimento da alíquota de 26,5%, o Executivo enviará um projeto ao Congresso prevendo a redução de benefícios fiscais. **Veja neste relatório os principais vetos apresentados!** 



## Principais pontos do PLP

- → <u>Imposto seletivo</u>
- → <u>Fundos</u>
- → Zona Franca de Manaus
- → <u>Serviços financeiros</u>
- → <u>Responsabilidade</u>

- → Redução de 60%
- → Produtor rural
- → Bens imóveis
- **→** Bens imóveis



## Imposto seletivo

Foi vetado dispositivo que poderia dar margem à interpretação de que não é possível a incidência do Imposto Seletivo na exportação de bens minerais (artigo 413, I, do PLP). De acordo com representantes da Fazenda, a incidência nestes casos está constitucionalmente prevista. O trecho, assim, iria contra a Emenda Constitucional 132, que instituiu a reforma.

Na prática, o veto deixa claro que, na extração de bens minerais, há a incidência do Seletivo mesmo na exportação.

### **Fundos**

Foi excluída a previsão de que os fundos de investimento e os fundos patrimoniais não são contribuintes do IBS e da CBS. Em algumas situações, os Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) também seriam considerados não contribuintes.

De acordo com a AGU e com a Fazenda, a caracterização como não contribuinte é, na prática, um regime especial sem previsão constitucional expressa na Emenda Constitucional 132, por isso o veto.



### **Zona Franca de Manaus**

Foram vetados dispositivos que permitiam a apropriação de crédito de IBS na hipótese de o importador ser obrigado a recolher o tributo, diante do não cumprimento de requisitos para que ele tivesse direito a um crédito presumido na importação de bem material para revenda presencial na Zona Franca ou em Área de Livre Comércio.

O texto aprovado pelo Congresso, que foi mantido, concede um crédito presumido de IBS na importação de bem material para revenda presencial na Zona Franca ou em Área de Livre Comércio. Se não houver comprovação dessa revenda presencial, se não se comprovar o ingresso do bem no estabelecimento de destino nessas áreas nos prazos estabelecidos em regulamento ou se o bem for revendido ou transferido para fora dessas áreas, o importador é obrigado a recolher o IBS. Os trechos vetados concediam um crédito de IBS a esse importador. Trata-se do artigo 444, parágrafo 5°, e do artigo 462, parágrafo 5°, do PLP 68/2024.

Lula também vetou o dispositivo que concedia um crédito presumido de CBS a alguns produtos sujeitos à alíquota zero de IPI. O dispositivo vetado foi o artigo 454, parágrafo 1°, inciso II, do PLP 68/2024.



## Serviços financeiros

O presidente Lula vetou a alíquota zero de IBS e CBS quando o importador de serviços financeiros realizasse as operações de crédito; de câmbio; com títulos e valores mobiliários; de securitização e de faturização (factoring) – operações estas sujeitas a regime específico. O dispositivo vetado (art. 231, parágrafo 1º, III) também autorizava a dedução dessas despesas da base de cálculo dos tributos.

Por outro lado, com o veto ao artigo 183, parágrafo 4º do PLP, as organizações gestoras de fundos patrimoniais voltam ao regime específico de serviços financeiros. O texto previa a alíquota zero nestes casos.

## Responsabilidade

Lula vetou também o dispositivo que tornava o adquirente de bens e serviços responsável solidariamente pelo pagamento do IBS e da CBS incidente sobre a operação caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita a segregação e o recolhimento dos tributos nas regras do split payment. Trata-se do artigo 36, parágrafo segundo, do PLP 68/2024.



## Redução de 60%

Foram retirados da redução de alíquota em 60% voltada a bens e serviços relacionados à soberania e segurança os seguintes itens:

- Serviços de segurança não classificados em subposições anteriores;
- Serviços de sistemas de segurança;
- Seguro para casos de dispositivos com dados pessoais, furtados ou roubados;
- Serviço de proteção e ressarcimento de transações bancárias indevidas, motivadas por furto, roubo ou sequestro.

#### **Produtor rural**

Outro veto foi realizado ao dispositivo que permitia ao produtor rural recolher diferenças do IBS e da CBS em ajuste anual de diferimento sem pagar acréscimos legais. Essa possibilidade envolvia o produtor rural não contribuinte do IBS e da CBS que utiliza insumos na produção de bem vendido para adquirentes que têm direito à apropriação dos créditos presumidos.

Os dispositivos vetados foram o artigo 138, parágrafo quarto, e o artigo 138, parágrafo nono, inciso II, do PLP 68/2024.



### Bens imóveis

Lula também vetou, em um capítulo envolvendo operações com bens imóveis, o trecho que definia que os "demais casos em que se permita a utilização de espaço físico, quando forem realizados a título oneroso", se sujeitam à tributação pelo IBS e pela CBS pelas mesmas regras da locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis.

Trata-se do artigo 252, parágrafo 1º, inciso III, do PLP 68/2024.

### **Tabaco**

Foi excluído o dispositivo que aplicava uma multa no caso de desrespeito das regras para a venda, remessa ou comercialização de tabaco em folhas tratadas, total ou parcialmente destaladas, aparadas ou não, mesmo cortadas em forma regular ou picadas. Pelas regras mantidas, ressalvado o caso de exportação, esses produtos só podem ser vendidos ou remetidos a empresa industrializadora de charutos, cigarros, cigarrilhas ou de fumo desfiado, picado, migado ou em pó, em rolo ou em corda. O trecho vetado (art. 429, parágrafo 4°, do PLP 68/2024) definia que o descumprimento dessas regras sujeitava o infrator à multa em montante equivalente ao valor do imposto devido na operação.



## O melhor serviço de inteligência política e jurídica do Brasil

#### Saiba mais:

relacoes.institucionais@jota.info

## **JOTAPRO**

**Exclusivo para assinantes JOTA PRO** 

